



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 256/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. - LTA-RH INFORMÁTICA, VISANDO AO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0016308-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. - LTA-RH INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.316.916/0001-07, com sede na Avenida Ipiranga, nº. 2640, Santa Cecília – PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.610-000, fone: (51) 3382-7700 / (51) 3382-7744, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sra. ALEXANDER COSTA BARCELOS, portador da Carteira de Identidade nº. 2035263058 SSP/PC, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 594.509.830-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, nos termos e condições descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0016308-3, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 418/2017 do Pregão Eletrônico nº. 655/2017 - da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, pertencente à Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto nº. 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº. 52.768, de 15 de dezembro de 2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do fornecimento de computadores, conforme especificado abaixo:

Lote	Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Computador Avançado i7, 16GB RAM, 1TB HD, Monit 03.	320	R\$ 5.899,00	R\$ 1.887.680,00

1.2 As condições de fornecimento são as estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência LIC**, e no **Anexo II - Termo de Referência**, que são partes integrantes deste Contrato.

1.3. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço do fornecimento contratado é de R\$ 1.887.680,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

1

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recurso: 0182 / 1450 / 1684 / 1889 / 2268 **Atividade ..:** 9149 / 5860 / 6254 / 9149 / 5860
Elemento ...: 4.4.90.52.5228 **U.O.:** 20.95
Empenho ...: 18001864387 / 18001864441 / 18001864476 / 18001864551 / 18001864607
Subprojeto.: 0003 / 0001 / 0001 / 0003 / 0001 **Data Empenho ..:** 08/05/2018 /

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O Contrato terá início a contar da data definida na Autorização de Fornecimento.
4.2 A expedição da Autorização de Fornecimento somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
4.3 O prazo de duração do contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Nota Fiscal Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.
6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.
6.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.
6.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
6.5.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6.7. O contratante poderá reter o valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:
$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o fornecimento conforme especificações e condições contidas no **Anexo I - Termo de Referência LIC, e no Anexo II - Termo de Referência**, que são partes integrantes deste Contrato, e de sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de fornecimento;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de MAIO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


ALEXANDER COSTA BARCELOS
Diretor Comercial da LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda. - LTA-RH Informática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LIC

QUANTIDADES PREVISTAS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA PODENDO SOFRER VARIACÕES NA MEDIDA DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS SOLICITANTES.

FAMÍLIA : 035 EQUIPAMENTOS P/INFORMÁTICA

COD. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

LOTE 0001

035.504.0160

COMPUTADOR - TIPO: AVANÇADO COM WINDOWS;
DESEMPENHO DO COMPUTADOR: EQUIVALÊNCIA OU SUPERIORIDADE EM DESEMPENHO COM INTEL CORE I7-6700;

MEMÓRIA RAM: MÍNIMO 16GB;

DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO: DISCO RÍGIDO DE 1TB, 7.200 RPM E MEMÓRIA CACHE DE 32 MB;

MONITOR: LED 23 POLEGADAS;

CONTROLADORA DE VÍDEO: DEDICADA;

SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PROFESSIONAL;

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR 1:

1. PLACA MÃE:

1.1. DEVERÁ POSSUIR PELO MENOS 4 SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, COM FREQUÊNCIA DE 2.133MHZ OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE EXPANSÃO PARA ATÉ 64GB RAM, OU SUPERIOR;

1.2. DEVERÁ POSSUIR PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, COM RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 2560X1600 PIXELS, OU SUPERIOR, A 60HZ;

1.3. DEVERÁ POSSUIR PELO MENOS 2 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO DIGITAIS, COM SUPORTE A PELO MENOS 2 (DOIS) MONITORES INDEPENDENTES SEM USO DE ADAPTADORES;

1.4. DEVERÁ POSSUIR CONTROLADOR INTEGRADO SERIAL SATA III (6.0 GB/S);

1.5. O CHIPSET DA PLACA MÃE DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO PROCESSADOR;

1.6. DEVERÁ POSSUIR 1 CONTROLADOR DE REDE ETHERNET GIGABIT;

1.7. DEVERÁ POSSUIR ÁUDIO COM CODEC DE ALTA DEFINIÇÃO (HD);

1.8. DEVERÁ POSSUIR 2 SLOTS PCIE 3.0, SENDO 1 (UM) PCIE-X1 6 E 1 (UM) PCIE-X4;

1.9. DEVERÁ POSSUIR PELO MENOS 6 (SEIS) PORTAS USB, SENDO QUE, DEVERÃO SER 4 PORTAS NA VERSÃO USB 3.0;

1.10. PELO MENOS 2 (DUAS) DAS PORTAS USB 3.0 DEVEM ESTAR NA PARTE FRONTAL DO GABINETE;

1.11. A PLACA MÃE DEVERÁ CONTER CHIP INTEGRADO PARA SEGURANÇA DE DADOS QUE ATENDA A TECNOLOGIA TPM (TRUSTED PLATFORM MODULE), NA VERSÃO 1.2 OU SUPERIOR;

1.12. A PLACA MÃE DEVE SER PROJETADA E DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO, COM O NOME SERIGRAFADO, NÃO SENDO ACEITO O USO DE PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO;

1.13. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU SUPERIOR;

1.14. A PLACA MÃE DEVE PERMITIR O GERENCIAMENTO REMOTO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

1.14.1. ACESSO A BIOS, PERMITIR INICIAR O MICROCOMPUTADOR A PARTIR DE UMA IMAGEM (.ISO) EM UM COMPARTILHAMENTO DE REDE OU CD, MESMO COM O EQUIPAMENTO DESLIGADO;

1.14.2. PERMITIR LIGAR E DESLIGAR O EQUIPAMENTO REMOTAMENTE, COM CONTROLE DE ACESSO, EM HORÁRIOS PROGRAMADOS, INDEPENDENTE DO ESTADO DO SISTEMA OPERACIONAL;

1.14.3. A MÁQUINA DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE SER GERENCIADA MESMO QUANDO ESTIVER FORA DA REDE CORPORATIVA, CONECTADA NA INTERNET E USANDO NAT. AS CONFIGURAÇÕES DAS FUNCIONALIDADES DE GERENCIAMENTO PRESENTES NA PLACA MÃE DEVERÃO SER FEITAS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO PRESENCIAL À MÁQUINA, MESMO COM O SISTEMA OPERACIONAL INOPERANTE;

1.14.4. O GERENCIAMENTO BASEADO EM HARDWARE DEVE FUNCIONAR EM REDES SEGURAS (MICROSOFT NAP OU CISCO NAC);

1.14.5. PERMITIR ACESSO REMOTO VIA HARDWARE, ATRAVÉS DE CONEXÃO TCP/IP, À INTERFACE GRÁFICA DO MICROCOMPUTADOR (KVM OVER IP), COM CONTROLE TOTAL DE TECLADO, MONITOR E MOUSE, INDEPENDENTE DO ESTADO, TIPO E VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

NO MICROCOMPUTADOR OFERTADO. DEVE PERMITIR CONTROLE REMOTO TOTAL DA BIOS E VISUALIZAÇÃO DASTELAS DE POST E TELAS GRÁFICAS DO SISTEMA OPERACIONAL;

1.14.6 PERMITIR INSTALAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS REMOTAMENTE, COM ACESSO REMOTO AO TECLADO E MOUSE, ALÉM DA VISUALIZAÇÃO REMOTA GRÁFICA DAS TELAS DE INSTALAÇÃO.2. BIOS:2.1. COM SUPORTE A PLUG-AND-PLAY E ATUALIZÁVEL POR SOFTWARE, TIPO FLASH E PROM, SENDO OBRIGATÓRIO QUE O PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO POSSA SER OBTIDO, DIRETAMENTE, DO WEBSITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO;

2.2. BIOS DESENVOLVIDO PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, OU QUE ESTE TENHA DIREITOS DE COPYRIGHT SOBRE O MESMO, COMPROVADO ATRAVÉS DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. NÃO SERÃO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS;

2.3. DEVE SER APRESENTADA, PELO FABRICANTE, COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL;

2.4. REGISTRO DO NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO ACESSÍVEL REMOTAMENTE VIA COMANDOS DMI 2.0;

2.5. A BIOS DEVERÁ POSSUIR O NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO EM CAMPO EDITÁVEL, QUE PERMITA INSERIR IDENTIFICAÇÃO CUSTOMIZADA, PODENDO SER CONSULTADA POR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO;

2.6. SUPORTAR O RECURSO WOL (WAKE-UP ON LAN) E PXE (PRE-BOOT EXECUTION ENVIRONMENT);

2.7. SUPORTE AOS SEGUINTE PADRÕES DE GERENCIAMENTO: DMI (DESKTOP MANAGEMENT INTERFACE) 2.0 OU WMI (WINDOWS MANAGEMENT INSTRUMENTATION) E CIM (COMMON INFORMATION MODEL);

2.8. TOTALMENTE COMPATÍVEL COM OS PADRÕES UEFI;

2.9. SMBIOS (SYSTEM MANAGEMENT BIOS);

2.10. POSSIBILIDADE DE HABILITAR/DESABILITAR PORTAS USB INDIVIDUALMENTE;

2.11. POSSUIR SENHAS DE SETUP PARA POWER ON E ADMINISTRADOR.

3. PROCESSADOR:

3.1. É OBRIGATÓRIO EXPLICITAR, NA PROPOSTA DE FORNECIMENTO, O MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO;

3.2. DEVERÁ SER DA GERAÇÃO MAIS RECENTE DO FABRICANTE DO PROCESSADOR QUE SE ENCONTRE DISPONÍVEL NO BRASIL, OU POSTERIOR;3.3. COM PROCESSAMENTO GRÁFICO INTEGRADO;

3.4. O PROCESSADOR DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A CRIPTOGRAFIA AES OU SUPERIOR;

3.5. EQUIVALÊNCIA OU SUPERIORIDADE EM DESEMPENHO COM INTEL CORE I7-6700;

3.6. CASO, OPROCESSADOR, OFERTADO, SEJA DIFERENTE AO DE REFERÊNCIA, A EQUIVALÊNCIA DE DESEMPENHO DEVERÁ SER COMPROVADA POR MEIO DO TESTE PCMARK 8, VERSÃO 2.0 ATUALIZADA, EM TESTE WORK, NO MODO CONVENCIONAL (MAIS ALINHADO À REALIDADE DO QUE, O MODO OPENCL ACCELERATION).

3.6.1. O EQUIPAMENTO EM TESTE NÃO PODERÁ SER CONFIGURADO COM BIOSMOD / OVERCLOCK OU SIMILAR, EM QUAISQUER COMPONENTES;

3.6.2. FORMATAR O DISCO RÍGIDO COMO UMA ÚNICA PARTIÇÃO NTFS;

3.6.3. INSTALAR WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS;

3.6.4. INSTALAR TODOS OS DRIVERS NECESSÁRIOS E INDICADOS PELOS FABRICANTES DOS COMPONENTES E ACESSÓRIOS;

3.6.5. CONFIGURAR RESOLUÇÃO DA TELA PARA NO MÍNIMO 1366 X 768 PIXELS, 32 BITS E 60HZ;

3.6.6. ALTERAR MEMÓRIA VIRTUAL PARA O DOBRO DA MEMÓRIA FÍSICA;

3.6.7. INSTALAR O PROGRAMA PCMARK8, VERSÃO 2.0 MAIS ATUALIZADA;

3.6.8. REINICIAR O EQUIPAMENTO;

3.6.9. EXECUTAR O PROGRAMA PCMARK 8, EM TESTE WORK, NO MODO CONVENCIONAL;

3.6.10. ANEXAR, À PROPOSTA COMERCIAL, O RELATÓRIO DOS RESULTADOS OBTIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PCMARK 8, RELATIVOS O EQUIPAMENTO OFERTADO.

4. MEMÓRIA RAM:

4.1. NO MÍNIMO 16GB DISPOSTOS EM 2 PENTES DE 8GB;

4.2. TIPO DDR-4, 2.13 3MHZ OU SUPERIOR;

4.3. DEVE ADEQUAR-SE PLENAMENTE À VELOCIDADE DE BARRAMENTO DA PLACA MÃE E DO PROCESSADOR, POSSIBILITANDO SEU MÁXIMO APROVEITAMENTO.

5. DISCO RÍGIDO E DISCO ÓTICO:

5.1. UMA UNIDADE DE DISCO RÍGIDO COM INTERFACE SATA-III(6.0 GB/S), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 1TB, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 7.200 RPM E MEMÓRIA CACHE DE 32 MB;

7

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.2. UMA UNIDADE GRAVADORA DE DVD+-R/RW, COM INTERFACE SATA, VELOCIDADE MÍNIMA DE GRAVAÇÃO DE 8X, COM SUPORTE PARA MÍDIAS DE CAMADA DUPLA.

6. PLACA DE VÍDEO OFF-BOARD

6.1. PLACA DE VÍDEO DEDICADA, DO TIPO ?OFFBOARD?, DESENVOLVIDA PARA O MERCADO DE WORKSTATION, INSTALADA NO BARRAMENTO PCI EXPRESS X16 DO EQUIPAMENTO;

6.2. MEMÓRIA DA PLACA DE VÍDEO DO TIPO DDR3, DE 128-BIT, COM 2GB DE MEMÓRIA DEDICADA;

6.3. POSSUIR 192 CUDA CORES OU MAIS;

6.4. DEVE SUPORTAR O USO DE ATÉ 2 MONITORES SIMULTANEAMENTE SEM USO DE ADAPTADORES;

6.5. POSSUIR 02 (DOIS) CONECTORES NO PADRÃO DIGITAL, POSSIBILITANDO O USO DE 2 MONITORES SIMULTANEAMENTE (MODO CLONE OU ESTENDIDO);

6.6. SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 11, OPENGL 4.5 E SHADER MODEL 5.0;

6.7. A PLACA DE VÍDEO DEVE SER COMPATÍVEL COM O AUTODESK AUTOCAD - 2015, DEVENDO SER COMPROVADO ATRAVÉS DO SITE DA AUTODESK NA WEB, ONDE PLACA DEVE ESTAR NA LISTA DE HARDWARE CERTIFICADO (?CERTIFIED?) ACESSÍVEL EM

[HTTP://USA.AUTODESK.COM/ADSK/SERVLET/SYSCERT?ID=18844534&SITEID=123112](http://usa.autodesk.com/adsk/servlet/syscert?ID=18844534&SITEID=123112);

7. GABINETE:

7.1. PADRÃO SMALL FORM FACTOR (SFF) COM VOLUME MÁXIMO DE 13.000 CM3. QUE PERMITA A UTILIZAÇÃO NA POSIÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL SEM COMPROMETER OS COMPONENTES INTERNOS E O FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR DE FORMA SEGURA ATRAVÉS DE BASE ANTIDERRAPANTE PARA AMBAS AS ORIENTAÇÕES, INTEGRADA AO GABINETE OU ATRAVÉS DE BASE ORIGINAL DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR;

7.2. DEVE PERMITIR A ABERTURA DO EQUIPAMENTO E A TROCA DE COMPONENTES INTERNOS (DISCO RÍGIDO, UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA, MEMÓRIAS E PLACAS DE EXPANSÃO) SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS (TOOL LESS), O PROJETO TOOL-LESS DEVERÁ SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ACEITAS QUAISQUER ADAPTAÇÕES SOBRE O GABINETE ORIGINAL;

7.3. POSSUIR CHAVE LIGA/DESLIGA E LED'S INDICATIVOS DE COMPUTADOR LIGADO E DE ACESSO AO HD;

7.4. POSSUIR NO MÍNIMO: 1 (UMA) BAIÁ 3,5" INTERNO E 1 (UMA) BAIÁ PARA DVD EXTERNA (PODENDO SER BAIÁ SLIM);

7.5. POSSUIR SENSOR DE INTRUSÃO;

7.6. ALTO-FALANTE DE ALTA PRECISÃO INTEGRADO AO GABINETE CONECTADO DIRETAMENTE AO SISTEMA DE ÁUDIO DA PLACA MÃE;

7.7. O MICROCOMPUTADOR DEVERÁ TER SIDO PROJETADO PARA MANTER-SE DENTRO DA FAIXA DE TEMPERATURA ADEQUADA AO USO, SEM NECESSIDADE DE ENTRADA/SAÍDA DE AR NAS FACES SUPERIOR, LATERAIS E INFERIOR, PODENDO USAR PARA A REFERIDA FINALIDADE, APENAS A FACE FRONTAL E/OU TRASEIRA;

7.8. DEVERÁ POSSUIR LOCAL APROPRIADO, JÁ DESENVOLVIDO NO PROJETO DO PRODUTO, PARA COLOCAÇÃO DE LACRES OU CADEADOS MECÂNICOS OU ELETRÔNICOS, NÃO SENDO ACEITAS ADAPTAÇÕES, USINAGENS EM GERAL, FURAÇÕES, EMPREGO DE ADESIVOS, FITAS ADESIVAS OU QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU EMPREGO DE MATERIAIS INADEQUADOS OU QUE VISEM ADAPTAR FORÇADAMENTE O EQUIPAMENTO OU SUAS PARTES PARA ATINGIR ESTA FUNCIONALIDADE;

7.9. DEVERÁ POSSUIR UM SISTEMA DE RESFRIAMENTO AUXILIAR, COMO, POR EXEMPLO, UM VENTILADOR/EXAUSTOR ADICIONAL;

7.10. COR: PRETA;

8. FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

8.1. DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ENERGIA COM, NO MÁXIMO, 220 WATTS AUTO SENSING; 8.2. DEVERÁ POSSUIR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE NO MÍNIMO 90% COMPROVADA PELA CERTIFICAÇÃO 80 PLUS PLATINUM EM NOME DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.

9. MOUSE:

9.1. DEVERÁ POSSUIR INTERFACE USB, COM FIO;

9.2. DEVERÁ POSSUIR TECNOLOGIA ÓPTICA OU LASER, COM RESOLUÇÃO DE 1.000 DPI OU SUPERIOR.

10. TECLADO:

10.1. DEVERÁ POSSUIR INTERFACE USB, COM FIO;

10.2. IDIOMA PADRÃO: PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2 101/102 TECLAS, INCLUINDO A TECLA ?Ç?.

11. MONITOR DE VÍDEO.

11.1. TELA TIPO LED COM TRATAMENTO ANTIRREFLEXIVO;

11.2. RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 1920X1080, 16 MILHÕES DE CORES E PIXEL PITCH MÁXIMO DE 0.27MM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 11.3. ÁREA VISÍVEL DE, NO MÍNIMO, 23 POLEGADAS;
- 11.4. CONTRASTE ESTATÍCO IGUAL OU SUPERIOR A 1.000:1 (UM MIL POR UM);
- 11.5. BRILHO IGUAL OU SUPERIOR A 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CD/M2;
- 11.6. TEMPO DE RESPOSTA IGUAL OU INFERIOR A 8 (OITO) MILISSEGUNDOS;
- 11.7. DEVERÁ POSSUIR AS ENTRADAS DE VÍDEO COMPATÍVEIS COM AS SAÍDAS DO GABINETE, PARA USO SEM AUXÍLIO DE ADAPTADORES;11.8. CASO A SAÍDA DIGITAL DA PLACA DE VÍDEO OFERTADA, SEJA DIFERENTE DA ENTRADA DIGITAL DO MONITOR,DEVERÁ SER FORNECIDO UM ADAPTADOR DE VÍDEO CORRESPONDENTE;
- 11.9. FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 110/220 VAC;
- 11.10. O MONITOR DEVERÁ SER FORNECIDO COM CABO DE CONEXÃO DE DADOS DIGITAL E ANALÓGICA, COM CABO DE ENERGIA DE NO MÍNIMO 1,5 (UM METRO E CINQUENTA CENTÍMETROS) CADA, NÃO SENDO PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE EXTENSÕES;
- 11.11. SLOT SEGURANÇA KENSINGTON;
- 11.12.DEVERÁ POSSUIR PEDESTAL QUE PERMITA REGULAGEM DE ALTURA, INCLINAÇÃO E PIVOTEAMENTO DO MONITOR;11.13. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÕES ENERGY STAR E EPEAT GOLD;11.14. DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE E POSSUIR O MESMA MARCA DA UNIDADE PRINCIPAL;
12. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INDIVIDUAL POR MICROCOMPUTADOR, COMPREENDENDO:
- 12.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT;
- 12.2. WINDOWS 10 PROFESSIONAL, COM OPÇÃO DE DOWNGRADE PARA O WINDOWS 7 PROFESSIONAL, 64 BITS;
- 12.3. IDIOMA: PORTUGUÊS BRASILEIRO;
- 12.4. TODOS OS SOFTWARES SERÃO FORNECIDOS COM AS DEVIDAS LICENÇAS, ALÉM DO MODO DE RESTAURAÇÃO DO SISTEMA À SUA CONFIGURAÇÃO ORIGINAL (TIPO QUICK RESTORE), COM CONJUNTOS COMPLETOS DE DRIVERS PARA TODOS OS DISPOSITIVOS OFERECIDOS COM O MICROCOMPUTADOR , CONFORME CITADO NESTE EDITAL;
- 12.5. O LICITANTE DEVERÁ FORNECER PRÉ-INSTALADO, OU DISPONIBILIZAR VIA INTERNET, SOFTWARE QUE PERMITA A VERIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS ÚLTIMAS ATUALIZAÇÕES DE TODAS AS FERRAMENTAS E DRIVERS DISPONÍVEIS PELO FABRICANTE;
- 12.6. PACOTE DE ESCRITÓRIO MICROSOFT OFFICE, VERSÃO 4.2.2, OU SUPERIOR, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, LICENCIADO E INSTALADO;
13. GARANTIA:
- 13.1. O EQUIPAMENTO PROPOSTO, INCLUINDO COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE 60 MESES EM REGIME 8X5 (OITO HORAS POR DIA E CINCO DIAS POR SEMANA, OU SEJA, DAS 8H ÀS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCLUÍDOS FERIADOS) PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO ON SITE, POR MEIO DAS ASSISTÊNCIAS CREDENCIADAS E AUTORIZADAS PELO FABRICANTE DA MARCA OFERTADA;
- 13.2. DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, SERÁ SUBSTITUÍDA, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE, A PARTE OU PEÇA DEFEITUOSA, SALVO QUANDO O DEFEITO FOR PROVOCADO POR USO INADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS;
- 13.3. NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, O TEMPO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DE DEFEITOS DEVERÁ SER DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS (48H, EXCLUÍDOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS), CONTADOS DO MOMENTO DO CHAMADO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- 13.4. NAS DEMAIS CIDADES, O TEMPO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DE DEFEITOS DEVERÁ SER DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (72H, EXCLUÍDOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS), CONTADOS DO MOMENTO DO CHAMADO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- 13.5. DURANTE TODO O PERÍODO DA GARANTIA, O FORNECEDOR SE OBRIGARÁ A MANTER EM ESTOQUE PEÇAS ORIGINAIS DO EQUIPAMENTO RECEBIDO E SEUS ACESSÓRIOS (TECLADO, MOUSE E FONTE DE ALIMENTAÇÃO), EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AOS PRAZOS DE ATENDIMENTO ACIMA ESTIPULADOS;
- 13.6. QUANDO DA MANUTENÇÃO, AS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS DEVEM SER IDÊNTICAS ÀS DO EQUIPAMENTO ORIGINALMENTE RECEBIDO;
- 13.7. É VEDADO QUALQUER TIPO DE SERVIÇO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE REQUEIRA O ENVIO DO EQUIPAMENTO OU DE ACESSÓRIOS PELO CORREIO OU POR QUALQUER OUTRO MEIO;13.8. CASO OCORRA QUALQUER PROBLEMA NO DISCO RÍGIDO:

9

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 13.9. SUA SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA NO LOCAL ONDE O EQUIPAMENTO SE ENCONTRA INSTALADO. É VEDADO O ENVIO DO DISCO RÍGIDO PELO CORREIO OU POR QUAISQUER OUTROS MEIOS DE ENTREGA;
- 13.10. A TROCA DO DISCO DANIFICADO DEVERÁ SER FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO E CAPAZ DE REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO DE TAL COMPONENTE, NECESSARIAMENTE NA PRESENÇA DE UM PREPOSTO DA CONTRATANTE;
- 13.11. EM CASO DE TROCA DO DISCO RÍGIDO, O COMPONENTE DEFEITUOSO PERMANECERÁ EM POSSE DA CONTRATANTE, POR MEDIDA DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES;
- 13.12. EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER EQUIPAMENTO QUE JÁ TENHA SIDO UTILIZADO, SEU DISCO RÍGIDO DEVERÁ SER RETIRADO ANTES DA SAÍDA DO EQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE.
- 13.13. ASSIM COMO DESCRITO NO TÓPICO ACIMA, TAL DISCO RÍGIDO PERMANECERÁ EM POSSE DA CONTRATANTE;
- 13.14. CASO A SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO OCORRA POR CONTA DE DEFEITO OCORRIDO ANTES DE QUALQUER UTILIZAÇÃO PELA CONTRATANTE, O APARELHO PODERÁ SER INTEGRALMENTE RETIRADO PELO FORNECEDOR, SEM NECESSIDADE DE REMOÇÃO DO DISCO RÍGIDO;
- 13.15. A EMPRESA FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE UM NÚMERO TELEFÔNICO PARA SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS, SENDO OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTATO POR MEIO DE LIGAÇÕES A UM NÚMERO COM PREFIXO 0800 (DDD COM CHAMADA GRATUITA);
- 13.16. É OBRIGATÓRIO HAVER RECURSO DISPONIBILIZADO VIA WEBSITE DO PRÓPRIO FABRICANTE (INFORMAR URL PARA COMPROVAÇÃO), QUE FAÇA A VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DA INSERÇÃO DO SEU MODELO E NÚMERO DE SÉRIE;
- 13.17. QUANDO HOVER A INCLUSÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA, COM PRAZOS DE GARANTIA ESTENDIDO OU MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO ON-SITE E/OU TEMPOS DE SOLUÇÃO, O LICITANTE, QUANDO NÃO FOR A PRÓPRIO FABRICANTE, DEVERÁ INFORMAR O RESPECTIVO CÓDIGO/PARTNUMBER DESTE SERVIÇO NA PROPOSTA COMERCIAL E, OBRIGATORIAMENTE, ENTREGAR O RESPECTIVO CERTIFICADO EMITIDO PELO FABRICANTE APÓS A ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S);
- 13.18. TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPTADOS, INCLUSIVE AS ATUALIZAÇÕES DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA, DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO WEBSITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO;
- 13.19. A EVENTUAL INSTALAÇÃO DE SOFTWARE, ACESSÓRIOS OU COMPONENTES ADICIONAIS PELA CONTRATANTE, INTERNA OU EXTERNAMENTE AOS EQUIPAMENTOS, NÃO IMPLICARÁ, SOB NENHUMA HIPÓTESE, PERDA OU REDUÇÃO DA GARANTIA POR PARTE DO FORNECEDOR, RESSALVADOS OS CASOS DE FALHAS OU DEFEITOS COMPROVADA E INEQUIVOCAMENTE CAUSADOS PELO REFERIDO PROCEDIMENTO.
14. DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÕES:
- 14.1. DEVERÃO SER APRESENTADOS, JUNTAMENTE COM TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- 14.2. NO CASO DE EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA LICITANTE E AQUELAS CONSTANTES NO CATÁLOGO E/OU NO WEBSITE DO FABRICANTE, PREVALECERÁ O QUE CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OFICIAL DO EQUIPAMENTO OFERTADO;
- 14.3. CERTIFICAÇÕES DE QUE O MODELO OFERTADO POSSUI:
- 14.4. EPEAT (CATEGORIA GOLD) PARA O MICROCOMPUTADOR E O MONITOR OFERTADO;
- 14.5. CERTIFICADO 80 PLUS PLATINUM EM NOME DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO;
- 14.6. CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR DO MONITOR OU PORTARIA 170/12 DO INMETRO;
- 14.7. PARA O MICROCOMPUTADOR DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE ADERÊNCIA A PORTARIA 170/12 DO INMETRO, SENDO ACEITAS, NORMAS EQUIVALENTES INTERNACIONAIS;
- 14.8. DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DE QUE O PROCESSO PRODUTIVO ESTÁ LIVRE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS COMO MERCÚRIO (HG), CHUMBO (PB), CROMO HEXAVALENTE (CR(VI)), CÁDMIO (CD), BIFENIL POLIBROMADOS (PBBS), ÉTERES DIFENIL-POLIBROMADOS (PBDES) EM CONCENTRAÇÃO ACIMA DA RECOMENDADA NAS DIRETIVAS ROHS (RESTRICTION OF CERTAIN HAZARDOUS SUBSTANCES);
- 14.9. A MARCA DO COMPUTADOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NA LISTA DE PRODUTOS HABILITADOS PARA O PADRÃO DMI 2.0 OU SUPERIOR, COMO BOARD OU LEADERSHIP, O QUE SERÁ CONFERIDO POR MEIO DE ACESSO AO WEBSITE DA DMTF (DISTRIBUTED MANAGEMENT TASK FORCE), NO EN DEREÇO: [HTTP://WWW.DMTF.ORG](http://www.dmtf.org);
- 14.10. O EQUIPAMENTO DEVERÁ, COMPROVADA E EXPLICITAMENTE, PERTENCER À LINHA CORPORATIVA, NÃO SENDO ADMITIDOS EQUIPAMENTOS ORIGINALMENTE CONCEBIDOS PARA USO DOMÉSTICO, AINDA QUE ADAPTADOS OU MODIFICADOS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14.11. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE, ATESTANDO QUE O MODELO OFERECIDO NÃO ESTÁ FORA DA LINHA DE PRODUÇÃO/FABRICAÇÃO, BEM COMO DE QUE NÃO EXISTEM PLANOS OU PREVISÃO DE DESCONTINUÁ-LO NOS PRÓXIMOS 6 MESES.

15. CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES:

15.1. OS EQUIPAMENTOS SERÃO ENTREGUES COM TODOS OS SEUS COMPONENTES CONFIGURADOS, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS CITADAS;

15.2. NÃO SERÁ ACEITA A ADIÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE QUALQUER COMPONENTE NÃO CERTIFICADO PELO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR PARA ADEQUAÇÃO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS NESTE EDITAL. ESTA EXIGÊNCIA VISA À PROCEDÊNCIA E GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO PELO FABRICANTE.

15.3. TODOS OS EQUIPAMENTOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO SER IDÊNTICOS, OU SEJA, TODOS OS COMPONENTES EXTERNOS E INTERNOS DOS MESMOS MODELOS E MARCAS DOS UTILIZADOS NA PROPOSTA

15.4. O CONJUNTO DO EQUIPAMENTO, PLACA MÃE, GABINETE, TECLADO, MOUSE, MONITOR DE VÍDEO E FONTE DE ALIMENTAÇÃO DEVERÃO SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO;

15.5. OS COMPONENTES E ACESSÓRIOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE, MONITOR DE VÍDEO E FONTE DE ALIMENTAÇÃO) SERÃO ENTREGUES NA MESMA COR DO GABINETE E COM O LOGOTIPO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; 15.6. A FIM DE GARANTIR O CORRETO DESCARTE E FACILITAR A TRIAGEM DOS RESÍDUOS QUE SERÃO ENCAMINHADOS À RECICLAGEM, AS EMBALAGENS (DE PLÁSTICO, PAPELÃO E OUTROS) DO EQUIPAMENTO E DE SEUS ACESSÓRIOS DEVERÃO POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECICLAGEM, DEVENDO ESTA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E SIMBOLOGIAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Detalhamento dos departamentos/unidades que serão contemplados nesta aquisição de computadores. Ressalta-se que os números podem sofrer pequenas alterações dependendo do Local e situação dos equipamentos lá já existente.

LOCAIS	17
CRS	30
FME	2
CAFF	155
CEVS	42
DAF	2
ESP	2
HPSP	10
HSP	10
REG	10
SUPRIMENTOS	2
Máquinas de backup	55
Total	320

CONT. nº 231/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0011677-8, celebrado em 14-05-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e FAE SERVIÇOS EM SAÚDE - EIRELI - ME - GRUPO FAE. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Liberato Salzano/RS, pertencente à 19ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos, estimada em até R\$ 593,27 (quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 0006 e/ou 1681 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001730831 / Data do Empenho: 26/04/2018.

Protocolo: 2018000101370

CONT. nº 251/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0036135-7, celebrado em 11-05-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - URI CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Frederico Westphalen/RS, pertencente à 19ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados, estimada em até R\$ 2.632,50 (dois mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 0006 e/ou 1681 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001755539 / Data do Empenho: 26/04/2018.

Protocolo: 2018000101371

CONT. nº 256/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0016308-3, celebrado em 10-05-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. - LTA-RH INFORMÁTICA. OBJETO: Fornecimento de 320 computadores para a SES, assim descritos: Computador Avançado i7, 16GB RAM, 1TB HD, Monit 03. PREÇO: O preço total do fornecimento contratado é de R\$ 1.887.680,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais). PRAZO: O Contrato terá início a contar da data definida na Autorização de Fornecimento. A expedição da Autorização de Fornecimento somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado. O prazo de duração do contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto. RECURSO: 0182 / 1450 / 1684 / 1889 / 2268 / U.O: 20.95 / Atividade: 9149 / 5860 / 6254 / 9149 / 5860 / Elemento: 4.4.90.52.5228 / Subprojeto: 0003 / 0001 / 0001 / 0003 / 0001 / Empenho: 18001864387 / 18001864441 / 18001864476 / 18001864551 / 18001864607 / Data do Empenho: 08/05/2018.

Protocolo: 2018000101372

CONT. nº 259/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0200597-8, celebrado em 11-05-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e A DESAFIO JOVEM UNIDOS NA FÉ de Caxias do Sul. OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de até 15 (quinze) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 e/ou 6524 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18001933149 / Data Empenho: 07/05/2018.

Protocolo: 2018000101373

CONT. nº 269/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0008008-0, celebrado em 11-05-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DO SENHOR JESUS DO VALE DOS SINOS VIDA VALE de Sapucaia do Sul. OBJETO: Credenciamento de Serviços nas modalidades "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de até 10 (dez) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18002031612 / Data Empenho: 09/05/2018.

Protocolo: 2018000101374

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 18/2000-0052102-8

OBJETO: Prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial aos usuários do SUS.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA.

CNPJ: 92.998.550/0002-79.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 058/2018 - DC

Sr. Representante da LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. - LTA-RH INFORMÁTICA

Processo nº. 18/2000-0016308-3.

Objeto: Fornecimento de 320 (trezentos e vinte) computadores.

Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

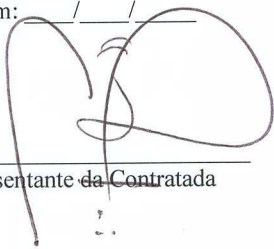
Início: 16 de MAIO 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 256/2018**.

Porto Alegre, 15 de MAIO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: / /


Representante da Contratada